



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 2.133

DATA: 27 de abril de 2016.

SUMULA: Dispões sobre o parcelamento de débitos do Município de Paranacity com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Prefeita Municipal de Paranacity, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paranacity aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a realizar Termo de Parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias – **APORTES – julho a 13º salário e a parte patronal do 13º salário de 2015**, devidos e não repassadas pelo Município de Paranacity ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, das competências 07/2015 a 13º/2015, na quantia de **R\$-621.074,69 (Seiscentos e vinte e um mil, setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)** que atualizada até JANEIRO de 2016 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acrescida de juros de 6,00% (seis por cento) ao ano e multas de 0,5% acumulados desde a consolidação, que resultou no montante corrigido no valor de **R\$-642.654,03 (Seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e três centavos)** em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$-10.710,90 (Dez mil, setecentos e dez reais e noventa centavos)** nos termos do artigo 5º da Portaria MPS n. 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013.

Parágrafo único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

cinco por cento) ao mês e multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero cinco por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – a garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse de cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, 27 DE ABRIL DE 2016.

publicado(a) no jornal	
O Diário do Norte do Paraná'	
Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição: _____	Página: <u>08</u>
<u>28.04.16</u>	<u>[Assinatura]</u>
DATA	ASS

AIRTON GERALDO GRANDE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO

MESES	VALOR ORIGINAL	CORREÇÕES					VALOR CORRIGIDO
		INPC	corrigido	multa	corrigido	juros	
JULHO	77.456,10	1,032597	79.980,94	0,50%	80.380,84	2,47271%	82.368,43
AGOSTO	77.488,14	1,026642	79.552,58	0,50%	79.950,34	1,96643%	81.522,51
SETEMBRO	77.481,64	1,024082	79.347,55	0,50%	79.744,29	1,47980%	80.924,35
OUTUBRO	76.662,02	1,018885	78.109,78	0,50%	78.500,33	0,97843%	79.268,40
NOVEMBRO	76.725,25	1,011100	77.576,90	0,50%	77.964,78	0,49593%	78.351,44
DEZEMBRO	76.499,57	1,011100	77.348,72	0,50%	77.735,46	0,48381%	78.111,55
13º SALÁRIO	158.761,97	1,011100	160.524,23	0,50%	161.326,85	0,48381%	162.107,36
TOTAL	621.074,69		60 PARCELAS DE				642.654,03
			10.710,90				

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00341/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Paranacity/PR	CNPJ:	76.970.334/0001-50
Endereço:	RUA: PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022	CEP:	87660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3463-1149
Telefone:	(044) 3463-1287		
E-mail:	funpar@paranacity.pr.gov.br		
Representante legal:	EDNEA BUCHI BATISTA		
CPF:	010.461.449-87	Complemento:	
Cargo:	Prefeito	Data início da gestão:	01/01/2013
E-mail:	prefeitura@paranacity.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO M. DE PARANACITY	CNPJ:	08.683.905/0001-15
Endereço:	RUA: PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022	CEP:	87660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3463-1149
Telefone:	(044) 3463-1287		
E-mail:	funpar@paranacity.pr.gov.br		
Representante legal:	JOSE CARLOS DELA TORRE	Complemento:	
	012.670.199-72	Data início da gestão:	29/07/2013
Cargo:	Presidente		
E-mail:	funpar@paranacity.pr.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO M. DE PARANACITY é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Paranacity da quantia de R\$ 665.190,09 (seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e noventa reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Paranacity confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

Montante de R\$ 665.190,09 (seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e noventa reais e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.086,50 (onze mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.086,50 (onze mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), vencerá em 10/05/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 2133.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00341/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

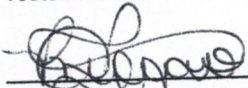
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

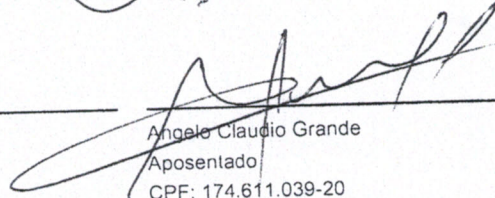
Paranacity - PR / 27/04/2016

Prefeitura Municipal de Paranacity
EDNEA BUCHI BATISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO M. DE PARANACITY
JOSE CARLOS DELA TORRE

Testemunhas:


Rosa Dias Ferro
Auxiliar Administrativo
CPF: 899.569.589-72
RG: 6169372-6


Angelo Claudio Grande
Aposentado
CPF: 174.611.039-20
RG: 1135494

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00341/2016)


DECLARAÇÃO

EDNEA BUCHI BATISTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00341/2016, firmado entre o/a Paracity e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO M. DE PARACITY em 27/04/2016, foi publicado em 11/05/2016 no

() mural
 jornal O DIÁRIO - Edição nº 12918, de 11 / 05 / 2016
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Paracity, 11/05/2016


EDNEA BUCHI BATISTA
Prefeito